



PARECER CUTHAB

PARECER N°

Processo n° 087.00194/2019-95

Inclui a Seção V-A, com os arts. 26-A e 26-B, no Capítulo II da Lei Complementar n° 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre a criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema-, e alterações posteriores, obrigando a instalação de circuito interno de filmagem em *pet shops*.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger.

A Procuradoria desta Casa em seu Parecer de n° 570/18 não vislumbrou, em exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça-CCJ em seu Parecer n° 206/19, manifestou-se pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A CCJ enviou o processo a autora para apresentação de contestação do Parecer emitido pela mesma, nos termos do art. 56 do Regimento.

A autora apresentou a Emenda n° 01, com adequações ao Projeto.

A CCJ em seu Parecer n° 247/19 à Contestação ao Parecer n° 202/19-CCJ, e à Emenda n° 01, relata que a referida emenda torna a proposta em um Projeto meramente autorizativo o que enseja a aplicação do Precedente Legislativo n° 01, de 5 de novembro de 2008, o qual dispõe sobre os projetos meramente autorizativos, manifestando-se pela **existência de óbice** de natureza jurídica no Projeto e da Emenda n° 01.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul-CEFOR em seu Parecer de n° 090/17, manifestou-se pela **rejeição** do Projeto e da Emenda n° 01.

É o relatório.

Considerando o acima exposto no Parecer da CCJ, o presente Projeto não tem condições de legalidade para a continuidade de sua tramitação..

Neste contexto, opinamos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2020.

Vereador Dr. Goulart

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Ciulla Goulart, Vereador**, em 05/08/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0156982** e o código CRC **5C131B00**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 044/20 – CUTHAB** contido no doc 0156982 (SEI nº 087.00194/2019-95 – Proc. nº 0344/16 – PLCL nº 013/16), de autoria do vereador Dr. Goulart, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de novembro de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Professor Wambert – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Dr. Goulart: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Paulinho Motorista: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 04/11/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0177692** e o código CRC **02AB5B14**.